



PROCESSO:	01696/2019
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Presidente Médici
INTERESSADO:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
ASSUNTO:	Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal – Exercício 2018
RESPONSÁVEIS:	Edilson Ferreira de Alencar - 497.763.802-63 - Prefeito Municipal Ivo Ferreira Machado - 387.063.342-53 - Contador Leomira Lopes de Franca - 416.083.646-15 - Controlador Geral
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	R\$46.549.896,32 - Receita arrecadada
RELATOR:	Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

RELATÓRIO DE ANÁLISE DOS ESCLARECIMENTOS

INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório de análise dos esclarecimentos sobre as possíveis distorções identificadas na instrução preliminar da auditoria realizada sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM) de Presidente Médici, exercício financeiro de 2018.

Após a instrução preliminar (ID 785840) a equipe de auditoria propôs ao Conselheiro Relator a realização de audiência dos responsáveis. A proposta foi acatada pelo Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello, Relator por meio da Decisão em Definição de Responsabilidade Nº 0154/2019-GCJEPPM (ID 787109). Os responsáveis apresentaram razões de justificativas por meio do Ofício nº 543/GAB/PMPM/2019 – ID 808846). Assim, os autos retornam a esta Unidade Técnica para manifestação conclusiva em face das razões de justificativas apresentadas.

Antes de iniciarmos a análise dos esclarecimentos apresentados, vale ressaltar as seguintes informações.

A responsabilidade por prestar contas é privativa do Prefeito conforme artigo 77, inciso XII da Lei Orgânica do município de Presidente Médici.

Os trabalhos realizados por esta Equipe técnica não visaram apuração de responsabilidade, ou seja, a identificação de conduta e nexos de causalidade das eventuais distorções e impropriedades encontradas nas auditorias sobre a PCCEM. Os trabalhos de auditoria realizados sobre a PCCEM tratam-se de trabalhos de certificação e visam exclusivamente expressar opinião sobre adequada representação do Balanço Geral do Município (BGM) e a conformidade da execução orçamentária e fiscal, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOTCERO).



A solicitação de esclarecimentos por parte da equipe técnica da Administração Municipal, especificamente, ao responsável técnico pela elaboração dos Demonstrativos Contábeis, Sr. Ivo Ferreira Machado - Contador (conforme assinatura da Declaração Conjunta de Responsabilidade pela Exatidão das Informações enviadas ao TCE-RO – ID 773191), e responsável pela auditoria interna sobre a PCEM do exercício, Sra. Leomira Lopes de Franca - Controladora (conforme assinatura do Relatório de Auditoria – ID 773173), teve por finalidade apenas a coleta de informações técnicas quanto a existência ou não das possíveis distorções e impropriedades identificadas preliminarmente pela equipe de trabalho na auditoria sobre PCEM do exercício, objetivando, tão simplesmente, subsidiar a emissão da opinião conclusiva desta Unidade técnica sobre adequada representação do Balanço Geral do Município (BGM) e a conformidade da execução orçamentária e fiscal, não representando qualquer avaliação de condutas dos mesmos sobre as distorções e impropriedades identificadas.

2. ANÁLISE DOS ESCLARECIMENTOS

Foram chamados aos autos para esclarecimento das possíveis distorções aportadas na instrução preliminar o Sr. Edilson Ferreira de Alencar, CPF: 497.763.802-63, na qualidade de Prefeito, a Sra. Leomira Lopes de Franca, CPF: 416.083.646-15, na qualidade de Controladora e o Sr. Ivo Ferreira Machado, CPF: 387.063.342-53 na qualidade de responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos contábeis (Contador).

A1. Inconsistência das informações contábeis

Situação encontrada:

O Conselho Federal de Contabilidade, por meio da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, aprovado em 23 de setembro de 2016, expõe que o objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é o fornecimento aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, para a adequada prestação de contas e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

As informações geradas pela Contabilidade devem propiciar aos seus usuários base segura para as suas decisões, pela compreensão do estado em que se encontra a entidade, seu desempenho, sua evolução, riscos e oportunidades que oferece.

Para que este objetivo seja alcançado, as informações fornecidas pela contabilidade devem refletir os atos e fatos contábeis, revestindo-se de atributos, entre os quais são indispensáveis os seguintes: confiabilidade, tempestividade, compreensibilidade e comparabilidade.

Neste contexto, com a finalidade de avaliar se as informações encaminhadas por meio da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCEM) são confiáveis e delas podem ser extraídas informações úteis à sociedade, foram realizados confrontos entre as demonstrações contábeis, informações encaminhadas por meio do SIGAP e demais relatórios financeiros apresentados (TC's



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

e outros). Os procedimentos limitaram-se a avaliação da consistência das informações. Após a realização dos procedimentos, identificamos as seguintes inconsistências:

- a) Divergência no valor de R\$-58.896,20 entre os dados informados no SIGAP Contábil e as informações apresentadas nos Demonstrativos Contábeis, as ocorrências foram identificadas nas informações: Ativo Circulante R\$8.136,47; Ativo não Circulante R\$-37.584,57 e Patrimônio Líquido R\$-29.448,10.

Descrição	Balancete SIGAP	Demonstrativo	Distorção
Receita Corrente Arrecadada	43.092.728,24	43.092.728,24	0,00
Receita de Capital Arrecadada	3.457.168,08	3.457.168,08	0,00
Despesa Corrente Empenhada	41.061.241,25	41.061.241,25	0,00
Despesa de Capital Empenhada	5.442.659,47	5.442.659,47	0,00
Varição Patrimonial Diminutiva	61.639.134,56	61.639.134,56	0,00
Varição Patrimonial Aumentativa	64.606.702,63	64.606.702,63	0,00
Ativo Circulante	14.923.617,45	14.915.480,98	8.136,47
Ativo Não Circulante	54.463.145,54	54.500.730,11	-37.584,57
Passivo Circulante	3.229.016,56	3.229.016,56	0,00
Passivo Não-circulante	23.483.242,43	23.483.242,43	0,00
Patrimônio Líquido	42.674.504,00	42.703.952,10	-29.448,10
Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (distorção)	0,00	0,00	-58.896,20

- b) Divergência no valor de R\$259.368,86 entre o saldo apurado para a Dívida Ativa (R\$12.114.018,01) e o valor evidenciado com saldo final da Dívida Ativa constante das Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial (R\$11.854.649,15), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor (R\$)
1. Saldo do Exercício Anterior (SIGAP Contábil/Balancete de Verificação/Exercício anterior)	5.898.925,28
1.1. Dívida Ativa tributária - Curto Prazo	259.615,69
1.2. Dívida Ativa não tributária - Curto Prazo	0,00
1.3. Dívida Ativa tributária - Longo Prazo	5.215.888,35
1.4. Dívida Ativa não tributária - Longo Prazo	423.421,24
2. Inscrição (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	4.425.454,84
3. Taxa, Juros e Multa (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	2.230.711,55
4. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa - Principal e Encargos (SIGAP Contábil/Balancete da Receita)	425.213,78
4.1. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa tributária	262.068,17
4.2. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa não tributária	-7,32
4.3. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	163.176,91
4.4. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições	0,00
4.5. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras receitas	-23,98
5. Cancelamento (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	15.859,88
6. Saldo do Exercício Apurado (1+2+3-4-5)	12.114.018,01
7. Saldo do Exercício demonstrado no Balanço Patrimonial (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	11.854.649,15
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	259.368,86

- c) Divergência no valor de R\$-13.155,30 entre o saldo apurado da conta “Resultados Acumulados” (R\$42.703.952,10) e o valor demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$42.690.796,80), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor (R\$)
1. Varição Patrimonial Aumentativa (DVP)	64.606.702,63
2. Varição Patrimonial Diminutiva (DVP)	61.639.134,56
3. Resultado Patrimonial apurado no período (1-2)	2.967.568,07
4. Resultado evidenciado na DVP	2.967.568,07
5. Resultado (3-4) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00
6. Resultados Acumulados (Exercício anterior - Balanço Patrimonial)	40.008.913,52
7. Ajustes de exercícios anteriores (Exercício Atual - Balanço Patrimonial)	-285.684,79



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

8. Resultados Acumulados apurado no período (3+6+7)	42.690.796,80
9. Resultados Acumulados demonstrado no Balanço Patrimonial	42.703.952,10
10. Resultado (8-9) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-13.155,30

d) Divergência no valor de R\$-185.715,66 entre o saldo apurado da conta Estoques (R\$321.114,22) e o saldo evidenciado na conta Estoques no Balanço Patrimonial (R\$506.829,88), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Estoque (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	584.874,95
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	5.828.309,70
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	186.833,56
4. (-) Consumo no período (Uso de Material de Consumo na DVP)	6.278.903,99
5. = Saldo Final apurado da Conta Estoque (1+2+3-4)	321.114,22
6. Saldo da Conta Estoque no Balanço Patrimonial	506.829,88
7. Resultado (5-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-185.715,66

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- SIGAP Contábil;
- Balanço Patrimonial;
- Balanço Orçamentário;
- Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP);
- Notas explicativas;
- TC-23;

Critério de Auditoria:

- Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;
- Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP/STN 7ª Edição.
- Itens 3.10 ao 3.18 da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público.

Evidências:

- SIGAP Contábil;
- Balanço Patrimonial;
- Balanço Orçamentário;
- Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP);
- Notas explicativas;
- TC-23;

Possíveis Causas:

- Imperícia ou negligência dos responsáveis;
- Falta de manualização de procedimentos;
- Ausência de rotinas de encerramento do exercício;
- Deficiência técnica dos responsáveis;
- Rotinas de controles internos inadequadas ou inoperantes.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna;



- Distorção dos resultados patrimonial e orçamentário (efeito real);
- Baixa confiabilidade das informações evidenciadas nos relatórios.

Esclarecimentos dos responsáveis:

Em síntese, os responsáveis esclarecem (ID 808846, pág. 04/09):

Quanto ao item “a”, que os dados incorporados da Câmara Municipal não foram carregados corretamente no Sigap, gerando assim, as inconsistências apontadas na análise preliminar. Informam que após ciência e autorização do TCE-RO, reenviaram o balancete consolidado do mês de dezembro/2018 (ID 808846, pág. 22/75) via Sigap de modo a sanar as inconsistências inicialmente apontadas.

Relativamente ao item “b”, que ocorreu um erro na somatória dos dados constantes nas notas explicativas, o qual deveria totalizar R\$ 12.114.018,00 (ID 808846, pág. 77), dessa forma, ressaltam que tal falha não compromete a análise efetuada, uma vez que os dados apresentados no Balanço Patrimonial estão corretos e representam a veracidade das informações contábeis quanto à Dívida Ativa Tributária e Não Tributária do exercício.

Referente ao item “c”, que a inconsistência ocorreu devido os dados da Câmara Municipal não terem sido carregados corretamente no Sigap, todavia, informam que reenviaram o balancete consolidado do mês de dezembro/2018 (ID 808846, pág. 22/75) corrigindo dessa forma a falha detectada.

Acerca do item “d”, que os valores registrados no Balanço Patrimonial e TC-23 estão corretos, sendo que a inconsistência de R\$ 185.715,68 se refere a: aquisição por regime de adiantamento (R\$ 100.876,69), estoque da Câmara Municipal (R\$ 8.136,48), despesas de exercícios anteriores (R\$ 56.511,81) e reclassificação de adiantamentos de diárias (R\$ 15.063,38).

Análise dos esclarecimentos dos responsáveis:

Quanto ao item “a”, verificamos que a inconsistência ocorreu tão somente por uma falha na consolidação do balancete do SIGAP, sem qualquer influência no demonstrativo já apresentado. Por outro lado, a apresentação do novo balancete ocasionou uma inconsistência de R\$ 13.155,30 na variação patrimonial diminutiva, todavia, a diferença identificada é materialmente irrelevante, conforme definido no Plano de Auditoria (ID 785166, pág. 233/234)

Pelo exposto, considerando que o balancete reenviado corrigiu as inconsistências inicialmente apontadas, bem como pela divergência imaterial, opinamos pela descaracterização da situação encontrada.

Relativamente ao item “b”, constatamos que de fato o quadro apresentado nas notas explicativas do Balanço Patrimonial (ID 773177) apresenta algumas falhas nos somatórios apresentados, por outro lado, verificamos que apesar do saldo final da dívida ativa informado no quadro apresentado pelos justificantes (ID 808852, pág. 77) coincidir com o saldo apontado na análise preliminar (R\$ 12.114.018,01), ele diverge do saldo final extraído do Balanço Patrimonial, o qual apresenta a seguinte composição:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Dívida Ativa Tributária – Ativo Circulante	R\$ 578.049,89
Dívida Ativa Tributária – Ativo não Circulante	R\$ 5.314.822,37
Dívida Ativa não Tributária – Ativo não Circulante	R\$ 5.961.776,89
Total	R\$ 11.854.649,15

Pelo exposto, entendemos que a justificativa apresentada não é suficiente para descaracterizar a situação encontrada, uma vez que o saldo registrado no demonstrativo contábil diverge do saldo apurado, persistindo assim a inconsistência de R\$ 259.368,85.

Referente ao item “c”, inicialmente ressaltamos que apesar do reenvio do balancete do SIGAP esclarecer a origem da inconsistência apurada, o novo balancete não é suficiente para descaracterizar a situação encontrada, uma vez que ela se refere a inconsistência de R\$ 13.155,30 verificada através do confronto do saldo registrado como superávit do exercício no Balanço Patrimonial (ID 773177) e do resultado patrimonial na Demonstração das Variações Patrimoniais (ID 773178). Por outro lado, considerando que a inconsistência em apreço é materialmente irrelevante, opinamos pelo afastamento da situação encontrada.

Referente ao item “d”, considerando que no cômputo dos movimentos para fim de formação do saldo final da conta estoques, deve-se levar em conta os “adiantamentos concedidos” e despesas de exercícios anteriores, que embora consumidas através da conta de material de uso e consumo, não ingressam no Estoque, bem como considerar o saldo da Câmara Municipal que não havia sido consolidado com o saldo da Prefeitura Municipal, conforme esclarecido no item A1 “a”, dessa forma, entendemos que os esclarecimentos foram suficientes para descaracterizar a situação encontrada.

Conclusão:

Diante do exposto, opinamos pela descaracterização das situações identificadas nos itens “a”, “c” e “d” do achado A1, e pela manutenção do item “b”.

A2. Divergência no saldo financeiro do Fundeb

Situação encontrada:

O artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o artigo 21, § 2º, da Lei 11.494/2007 dispõem quanto à utilização integral dos recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - Fundeb no exercício em que forem creditados.

Com finalidade de avaliar o cumprimento da aplicação integral dos recursos, foram realizados exames nos registros dos pagamentos informados nos anexos da IN n. 22/TCER/2007 em confronto com a fonte dos recursos que custearam as despesas e conferência de cálculo.

Finalizado o levantamento dos registros dos pagamentos, detectamos uma divergência no valor de R\$32.521,05 entre o saldo final apurado R\$228.134,95 e o saldo existente nos extratos e conciliações bancárias do Fundeb R\$195.613,90.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Tabela – Memória de Cálculo da movimentação financeira do Fundeb

Descrição	Valor (R\$)
1. Entradas	7.160.107,17
1.1. Contribuição do Município para formação do FUNDEB	4.781.726,86
1.2. Aplicações Financeiras com recursos do FUNDEB	20.014,66
1.3. Ganho ou Perda verificado no Recebimento de Recursos do FUNDEB	2.358.365,65
1.4. Complementação da União ao FUNDEB	0,00
2. Saídas	7.034.641,77
2.1. Pagamento da Remuneração e Valorização do Magistério - 60%	5.192.214,90
2.2. Pagamento das despesas inscritas em Restos a pagar, c/ recursos vinculado ao FUNDEB 60%	0,00
2.3. Pagamento de Outras Despesas do FUNDEB - 40%	1.765.861,31
2.4. Pagamento de despesas inscritas em Restos a pagar, c/ recursos vinculados ao FUNDEB 40%	72.715,61
2.5. Pagamento de Restos a pagar sem a vinculação de recursos	3.849,95
2.6. Outros pagamentos/Glosas	0,00
3. Variação do período (1-2)	125.465,40
4. Saldo Inicial (Saldo do Exercício anterior)	102.669,55
5. Saldo Final (3 + 4)	228.134,95
6. Saldo Final apurado nos Extratos Bancários (detalhar nº banco, nº agência, nº conta corrente e saldo no campo de observação).	195.613,90
7. Resultado (5-6) Confere?: 0 ou 0 <= Consistente/ Outros valores = Não (inconsistência)	32.521,05
Situação (Consistente ou Inconsistente)	Inconsistente

Fonte: A receita do Fundeb foi extraída do Sigap – Gestão Fiscal, o total da aplicação foi apurado nos demonstrativos da IN 22/TCER/2007.

Observação:

Obs.: O total dos restos a pagar pagos com recursos vinculados (item 2.4) foi extraído do Anexo XI C.

Saldo do FUNDEB em 31.12.2017 Conta Corrente 13.944-0. R\$ 102.669,55

Saldo do FUNDEB em 31.12.2018:

Conta Corrente Fundeb n. 13.944-0: R\$194.216,90;

Conta Corrente Fundeb RP vinculado n.13944-0*: R\$1.397,00

Total: R\$195.613,90

Nota - Memória de Cálculo da movimentação financeira do Fundeb						
Itens: 2.1 e 2.3 Composição das despesas mensais (Demonstrativos gerenciais)						
Mês	Anexo VIII-60% (a)	Glosas (b)	Total - Anexo VIII- 60% (c)=(a-b)	Anexo IX-40% (d)	Glosas (e)	Total - Anexo IX-40% (f)=(d-e)
Janeiro						
Fevereiro						
Março						
Abril						
Mai						
Junho						
Julho						
Agosto						
Setembro						
Outubro						
Novembro						
Dezembro	5.192.214,90		5.192.214,90	1.765.861,31	0,00	1.765.861,31
Total	5.192.214,90		5.192.214,90	1.765.861,31	0,00	1.765.861,31

Observação/Nota/Situação encontrada: Foram lançados somente os valores consolidados referente ao exercício de 2018.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Processo nº 2787/18/TCER (Aplicação de recursos da Educação).

Critério de Auditoria:

- Artigo 60, inciso XII, do ADCT da CF;

- Artigo 21, § 2º e Art. 22, da Lei Federal nº 11.494/2007; e

- Instrução Normativa nº 22/TCERO/2007.



Evidências:

- Processo nº 2787/18 (Aplicação de recursos da Educação).
- Extratos e conciliações das contas bancárias do Fundeb, ID785836.

Possíveis Causas:

- Falha no planejamento orçamentário dos programas da Educação;
- Falha na execução dos programas da Educação;
- Rotinas de controles internos inadequadas ou inoperantes.

Possíveis Efeitos:

- Desvio da finalidade da utilização dos recursos do Fundeb.

Esclarecimentos dos responsáveis:

Em síntese, os responsáveis esclarecem (ID 808846, pág. 10/13) que o valor a ser considerado como aplicação financeira dos recursos do FUNDEB é de R\$ 13.254,78. Informam que o valor é demonstrado no Anexo IX-A – Demonstrativo Consolidado das Receitas do FUNDEB, no Anexo XI-C – Demonstrativo da Movimentação Financeira do FUNDEB e nos extratos bancários da Conta de Investimento do FUNDEB de janeiro a dezembro de 2018.

Ademais, ressaltam que o saldo registrado como pagamento da remuneração e valorização do magistério 60% apresentou uma inconsistência de R\$ 131,31, em decorrência de despesas detectadas pela contabilidade que haviam sido empenhadas à conta do FUNDEB, mas que haviam sido pagas com recurso proveniente da parcela de 25% (recurso próprio). Informam que caso semelhante ocorreu com o saldo registrado à título de pagamento de outras despesas do FUNDEB (40%), o qual apresentou uma diferença de R\$ 2.380,11, conforme discriminação no quadro abaixo:

Empenho	Descrição da despesa	Valor (R\$)
2235/2018	Rescisão Contratual Fopag (28) 07/2018	-3.720,60
1129/2018	FGTS – Rescisão Contratual Fopag (24) 04/2018	49,44
4200/2018	Indeniz. Aux. Alimentação Fopag (23) 12/2018	125,00
4172/2018	Indeniz. Aux. a pessoas Fopag (23)	150,00
4231/2018	FPS – Encargos pessoal requisitado (24)	-116,77
1128/2018	Rescisão Contratual Fopag (24) 04/2018	1.132,82
Total		-2.380,11

Observam ainda que, o valor de R\$ 3.849,95, não se tratava de pagamento de restos a pagar sem vinculação de recursos, mas sim de pagamento de recurso vinculado (FUNDEB 40%), o qual já estaria incluído no saldo registrado de R\$ 72.715,61, conforme demonstrado no Anexo X – Demonstrativo das despesas inscritas em restos a pagar.

Ressaltam que não foi considerado as consignações do exercício anterior, o qual deveria ser registrado no item 2.6 – Outros Pagamentos. Destacam que o Anexo XI-C, no item 7.9, apresenta as despesas retidas em 2017 e não pagas, que foram pagas no exercício seguinte (2018) no valor de R\$ 33.231,62. Ademais, ressaltam que não foi considerado o valor de R\$ 819,70, que se refere às consignações pagas em outra conta corrente que não a do FUNDEB, conforme indicado no item 8 do Anexo XI-C, sendo elas:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

218810102000000	Contribuição ao RGPS	36,19
218810110000000	Pensão Alimentícia	383,51
218810199000000	Outros Consignatários	400,00
Total		819,70

Por fim, esclarece que o saldo inicial apresenta uma diferença de R\$ 552,00, que se refere a um pagamento indevido à empresa Vicente e Testoni na data de 28/12/2017, o qual foi devolvido à conta do FUNDEB em 22/01/2018. Dessa forma, o saldo a ser considerado seria de R\$ 102.699,55, conforme demonstrado na conciliação bancária da conta nº 13944-0.

Análise dos esclarecimentos dos responsáveis:

Com relação ao saldo dos rendimentos de aplicação financeira do FUNDEB, verificamos que assiste razão aos justificantes, devendo ser considerando R\$ 13.254,78, conforme evidenciado nos extratos apresentados (ID 808846, pág. 103/114).

Já com relação as diferenças informadas nos pagamentos da remuneração e valorização do magistério (60%) e na manutenção e desenvolvimento da educação básica (40%), verificamos que, apesar de terem informado a origem dessa divergência, não apresentaram documentação de suporte para tal alegação, razão pela qual mantemos os valores inicialmente registrados.

Quanto ao saldo de R\$ 3.849,95, constatamos com base no Demonstrativo das despesas inscritas em restos a pagar - Anexo X (ID 808853, pág. 120), que tal valor foi lançado em duplicidade na análise preliminar, uma vez que seu saldo já estava contido no item 2.4 – Pagamento de despesas inscritas em restos a pagar, com recursos vinculados ao FUNDEB (R\$ 72.715,61).

Referente ao saldo de R\$ 33.231,62, foi possível comprovar através da documentação apresentada (ID 814846), que as referidas despesas foram empenhadas nos meses de novembro e dezembro de 2017 e pagas no exercício de 2018, ademais, o município apresentou uma disponibilidade financeira ao final do exercício de 2017 suficiente para cobertura de tais despesas, dessa forma, passamos a considerar tais valores na presente análise.

No que se refere ao saldo de R\$ 819,70, destacamos que embora esteja registrado no Anexo XI-C a existência de consignações retidas e não pagas, os justificantes deixaram de apresentar a documentação necessária para comprovar tal assertiva.

Por fim, quanto ao saldo inicial, ressaltamos que na análise preliminar a movimentação contida na conciliação bancária já havia sido considerada, de modo que foi registrado o saldo de R\$ 102.669,55.

Após os devidos apontamentos, apresentamos abaixo a memória de cálculo da movimentação financeira do Fundeb com as devidas considerações:

Descrição	Valor (R\$)
1. Entradas	7.153.347,29
1.1. Contribuição do Município para formação do FUNDEB	4.781.726,86
1.2. Aplicações Financeiras com recursos do FUNDEB	13.254,78
1.3. Ganho ou Perda verificado no Recebimento de Recursos do FUNDEB	2.358.365,65
1.4. Complementação da União ao FUNDEB	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

2. Saídas	7.064.023,44
2.1. Pagamento da Remuneração e Valorização do Magistério - 60%	5.192.214,90
2.2. Pagamento das despesas inscritas em Restos a pagar, c/ recursos vinculado ao FUNDEB 60%	0,00
2.3. Pagamento de Outras Despesas do FUNDEB - 40%	1.765.861,31
2.4. Pagamento de despesas inscritas em Restos a pagar, c/ recursos vinculados ao FUNDEB 40%	72.715,61
2.5. Pagamento de Restos a pagar sem a vinculação de recursos	0,00
2.6. Outros pagamentos/Glosas	33.231,62
3. Variação do período (1-2)	89.323,85
4. Saldo Inicial (Saldo do Exercício anterior)	102.669,55
5. Saldo Final (3 + 4)	191.993,40
6. Saldo Final apurado nos Extratos Bancários (detalhar nº banco, nº agência, nº conta corrente e saldo no campo de observação).	195.613,90
7. Resultado (5-6) Confere?: 0 ou 0 <= Consistente/ Outros valores = Não (inconsistência)	-3.620,50
Situação (Consistente ou Inconsistente)	Inconsistente

Pelo exposto, restou evidenciado uma inconsistência de R\$ 3.620,50, todavia, ressaltamos que a diferença é materialmente irrelevante, razão pela qual opinamos pela descaracterização da situação encontrada.

Conclusão:

Diante do exposto, opinamos pela descaracterização da situação encontrada.

A3. Insuficiência financeira para cobertura de obrigações

Situação Encontrada:

O objetivo fundamental da Lei de Responsabilidade Fiscal é buscar o equilíbrio das contas públicas através de uma gestão fiscal responsável e transparente, o que demanda rotinas para garantir o equilíbrio fiscal. Assim, as disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa devem ser suficientes para sustentar as obrigações inscritas em Restos a Pagar em observância ao princípio do equilíbrio (§1º do art. 1º da Lei Complementar n. 101/2000).

Com base nas informações apresentadas pelo município, constatamos a seguinte situação:

- Em relação ao resultado do equilíbrio financeiro, identificamos um Déficit Financeiro no valor R\$2.665.240,65 devido as disponibilidades de caixa não serem suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31/12/2018, segue memória de cálculo:

Tabela - Resumo da Avaliação das Disponibilidades por Fontes de Recursos

Resumo da Avaliação das Disponibilidades por Fontes de Recursos	
Total dos Recursos não Vinculados (a)	806.992,18
Total das Fontes Vinculadas Deficitárias (b)	-1.367.187,79
Resultado (c) = (a + b)	-560.195,61
Situação [SE(c > 0 = Suficiência financeira) (c < 0 = Insuficiência financeira)]	Insuficiência financeira

Tabela - Identificação das Fontes de Recursos com Disponibilidade Negativa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Identificação dos Recursos com Disponibilidade Negativa	Valor (em R\$)
(00.01.11.43) Transferências do FUNDEB - Aplicação em outras despesas da Educação Básica	-1.397,00
(00.01.02.12) Farmácia Básica	-182,70
(00.01.02.47) Recursos de Ações e Serviços de Saúde - Aplicação Direta	-52.571,97
(00.01.07.41) Transferências Centro de Especialidades Odontológicas ? CEO	-7.448,93
(00.01.07.50) Vigilância em Saúde	-760,41
(00.01.07.86) Núcleo de Apoio a Saúde da Família	-78,50
(00.01.07.87) Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade	-29.701,50
(00.01.07.88) Centro de Atenção Psicossocial	-18.293,19
(00.01.07.49) Outras Transferências de Recursos Federais	-43.076,65
(00.01.07.16) Média Alta Complexidade - MAC	-93.622,16
(00.01.07.09) Programa de Saúde da Família - PSF	-101.038,49
(00.01.15.38) Bolsa Família	-6.234,81
(00.01.15.59) Programa de Atendimento Integral a Família	-1.818,31
(00.03.15.57) Outras Transf. de Rec.do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	-16.754,62
(00.02.13.36) Transferência de Convênios da União	-873.978,92
(00.06.12.37) Transferência de Convênios do Estado	-95.477,80
(00.06.14.36) Transferência de Convênios da União	-24.751,83
(00.02.00.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-5.962,50

Tabela - Resumo da Avaliação do Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Resultado da Disponibilidade após dedução de Restos a Pagar Não Processados (a)	Convênios não repassados TC-38 (b) ¹	Despesa com Pessoal não contabilizada (c)	Disponibilidade de Caixa apurada (d) = (a + b - c)
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-	-	-	-
Transferências do FUNDEB 60%	-	-	-	-
02.05.01.01.02.00.00.00	-	-	-	-
(00.01.11.64) Ensino Infantil	473,80	-	-	473,80
(00.01.12.64) Ensino Infantil	456,79	-	-	456,79
Transferências do FUNDEB 40%	-	-	-	-
(00.01.11.43) Transferências do FUNDEB - Aplicação em outras despesas da Educação Básica	- 1.397,00	-	-	- 1.397,00
Outros Recursos Destinados à Educação	-	-	-	-
(00.01.08.35) Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	19.502,24	-	-	19.502,24



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

(00.02.12.37) Transferência de Convênios do Estado	328.105,48	-	-	328.105,48
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-	-	-	-
(00.01.02.12) Farmácia Básica	- 182,70	-	-	- 182,70
(00.01.02.47) Recursos de Ações e Serviços de Saúde - Aplicação Direta	- 52.571,97	-	-	- 52.571,97
(00.01.07.12) Farmácia Básica	235.432,79	-	-	235.432,79
(00.01.07.15) Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD	929,35	-	-	929,35
(00.01.07.40) Transferências AIH ? Autorização de Internação Hospitalar	237.595,82	-	-	237.595,82
(00.01.07.41) Transferências Centro de Especialidades Odontológicas ? CEO	- 7.448,93	-	-	- 7.448,93
(00.01.07.50) Vigilância em Saúde	- 760,41	-	-	- 760,41
(00.01.07.07) Piso de Atenção Básica - PAB	116.318,52	-	-	116.318,52
(00.01.07.86) Núcleo de Apoio a Saúde da Família	- 78,50	-	-	- 78,50
(00.01.07.87) Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade	- 29.701,50	-	-	- 29.701,50
(00.01.07.88) Centro de Atenção Psicossocial	- 18.293,19	-	-	- 18.293,19
(00.01.07.89) Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	555.550,40	-	-	555.550,40
Outros Recursos Destinados à Saúde	-	-	-	-
(00.01.07.49) Outras Transferências de Recursos Federais	- 43.076,65	-	-	- 43.076,65
(00.02.13.41) Transferências Centro de Especialidades Odontológicas ? CEO	259.115,72	-	-	259.115,72
(00.01.07.16) Média Alta Complexidade - MAC	- 93.622,16	-	-	- 93.622,16
(00.01.07.09) Programa de Saúde da Família - PSF	- 101.038,49	-	-	- 101.038,49
(00.02.13.14) Vigilância Sanitária	42.896,66	-	-	42.896,66
Recursos Destinados à Assistência Social	-	-	-	-
(00.01.15.38) Bolsa Família	- 6.234,81	-	-	- 6.234,81
(00.01.15.57) Outras Transf. de Rec.do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	227.625,33	-	-	227.625,33
(00.01.15.59) Programa de Atendimento Integral a Família	- 1.818,31	-	-	- 1.818,31
(00.02.15.57) Outras Transf. de Rec.do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	100,00	-	-	100,00
(00.03.15.57) Outras Transf. de Rec.do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	- 16.754,62	-	-	- 16.754,62
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	-	-	-	-
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	-	-	-	-
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)	-	-	-	-
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	-	-	-	-
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	-	-	-	-
(00.01.07.36) Transferência de Convênios da União	2.081.289,23	-	-	2.081.289,23
(00.01.12.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	68.784,06	-	-	68.784,06
(00.01.12.36) Transferência de Convênios da União	151.335,16	-	-	151.335,16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

(00.01.13.36) Transferência de Convênios da União	402.396,70	-	-	402.396,70
(00.01.14.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	64.144,82	-	-	64.144,82
(00.01.15.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	19.216,12	-	-	19.216,12
(00.02.13.36) Transferência de Convênios da União	- 873.978,92	-	-	- 873.978,92
(00.02.13.37) Transferência de Convênios do Estado	42.037,15	-	-	42.037,15
(00.02.14.36) Transferência de Convênios da União	- 110.651,31	1.159.005,00	-	1.048.353,69
(00.02.14.37) Transferência de Convênios do Estado	368.119,14	-	-	368.119,14
(00.06.12.37) Transferência de Convênios do Estado	- 95.477,80	-	-	- 95.477,80
(00.06.14.36) Transferência de Convênios da União	- 24.751,83	-	-	- 24.751,83
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	3.743.586,18	1.159.005,00	-	4.902.591,18
Recursos Ordinários	-	-	-	-
Outros Recursos não Vinculados	806.992,18	-	-	806.992,18
	- 1.784.799,87	-	-	- 1.784.799,87
	9.623,30	-	-	9.623,30
(00.01.02.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	- 226.590,88	-	-	- 226.590,88
(00.01.06.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	654.959,66	-	-	654.959,66
(00.01.07.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	84.169,75	-	-	84.169,75
(00.01.11.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.281.136,88	-	-	1.281.136,88
(00.01.17.99) Outras Destinações de Recursos	- 87.691,79	-	-	- 87.691,79
(00.02.00.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	- 5.962,50	-	-	- 5.962,50
(00.02.14.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	880.237,51	-	-	880.237,51
(00.02.17.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.910,12	-	-	1.910,12
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	806.992,18	-	-	806.992,18
TOTAL (III) = (I + II)	4.550.578,36	1.159.005,00	-	5.709.583,36

Fonte: Sigap – Gestão Fiscal

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Anexo TC-38;
- Balanço Patrimonial (Quadro do superávit/déficit financeiro);
- Balanço Orçamentário; e,
- Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a pagar.

Critério de Auditoria:

- Artigos 1º, §1º, e 9º da Lei Complementar nº 101/2000;
- Art. 50, I e II, da LC 101/2000.



Evidências:

- Declaração do Contador (ID785169);
- Anexo TC-38 (ID773184)
- Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a pagar (ID785169).

Possíveis Causas:

- Frustração de arrecadação;
- Falha no planejamento orçamentário;
- Déficit de execução do orçamento;
- Falha na execução orçamentária, em face da não limitação de empenho e movimentação financeira a que se refere o art. 9º, §2º, da LC n. 101/2000.

Possíveis Efeitos:

- Desequilíbrio fiscal (efeito real);
- Prejuízo à continuidade dos serviços públicos (efeito potencial);
- Prejuízo ao desenvolvimento econômico e social do município (efeito potencial);
- Ausência de Representação Fidedigna (efeito potencial);
- Não cumprimento dos objetivos e metas planejadas (efeito potencial);

Esclarecimentos dos responsáveis:

Em síntese, os responsáveis esclarecem (ID 808846, pág. 14/16) que o Demonstrativo de Disponibilidade Financeira apresentado via SIGAP foi gerado sem o detalhamento da fonte de recursos, sendo apresentado de forma sintética e com valores negativos. Todavia, ressaltam que, ao consolidar as informações por fonte de recursos não há insuficiência. Dessa maneira, informam que elaboraram um novo demonstrativo (ID 808846, pág. 129) que apresentada a vinculação com o detalhamento correto.

Análise dos esclarecimentos dos responsáveis:

Em consulta ao demonstrativo verificamos que assiste razão aos justificantes quanto à apresentação do saldo das fontes no demonstrativo, uma vez que ainda que tenha havido disponibilidade de caixa negativa em algumas fontes na apresentação analítica, no maior nível agregador da identificação dos recursos havia disponibilidade suficiente para sua cobertura, todavia, verificamos que apesar do saldo total do novo demonstrativo (ID 808853, pág. 129) não ter sofrido alteração, o mesmo não ocorreu com o saldo de contas de recursos vinculados e de não vinculados.

Dessa forma, considerando que não foi apresentado qualquer documentação de suporte para as alterações promovidas no novo demonstrativo apresentado, para fins de análise, utilizamos o demonstrativo informado via SIGAP com as devidas adequações quanto à soma dos saldos das contas analíticas em suas respectivas contas sintéticas, conforme tabela abaixo:

Tabela - Resumo da Avaliação do Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Resultado da Disponibilidade após dedução de Restos a Pagar Não Processados (a)	Convênios não repassados TC-38 (b) ¹	Despesa com Pessoal não contabilizada (c)	Disponibilidade de Caixa apurada (d) = (a + b - c)
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	-	-	0,00
Transferências do FUNDEB 60%	930,59	-	-	930,59
Transferências do FUNDEB 40%	-1.397,00	-	-	-1.397,00
Outros Recursos Destinados à Educação	347.607,72	-	-	347.607,72
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.036.789,68	-	-	1.036.789,68
Outros Recursos Destinados à Saúde	64.275,08	-	-	64.275,08
Recursos Destinados à Assistência Social	202.917,59	-	-	202.917,59
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	-	-	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	-	-	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)	0,00	-	-	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	-	-	0,00
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	2.092.462,52	1.159.005,00	-	3.251.467,52
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	3.743.586,18	1.159.005,00	-	4.902.591,18
Recursos Ordinários	-	-	-	-
Outros Recursos não Vinculados	806.992,18	-	-	806.992,18
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	806.992,18	-	-	806.992,18
TOTAL (III) = (I + II)	4.550.578,36	1.159.005,00	-	5.709.583,36

Tabela - Resumo da Avaliação das Disponibilidades por Fontes de Recursos

Resumo da Avaliação das Disponibilidades por Fontes de Recursos	
Total dos Recursos não Vinculados (a)	806.992,18
Total das Fontes Vinculadas Deficitárias (b)	-1.397,00
Resultado (c) = (a + b)	805.595,18
Situação [SE(c > 0 = Suficiência financeira) (c < 0 = Insuficiência financeira)]	Suficiência Financeira

Tabela - Identificação das Fontes de Recursos com Disponibilidade Negativa

Identificação dos Recursos com Disponibilidade Negativa	Valor (em R\$)
Transferências do FUNDEB 40%	-1.397,00

Pelo exposto, constatamos que o total dos recursos não vinculados foi suficiente para cobrir o saldo da conta deficitária, apresentando assim, uma suficiência financeira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Conclusão:

Diante do exposto, opinamos pela descaracterização da situação identificada no Achado A3.

A4. Não atendimento das determinações e recomendações

Situação encontrada:

Na avaliação do cumprimento das determinações e recomendações exaradas pelo Tribunal nas contas do Chefe do Executivo Municipal de exercícios anteriores desta Administração, restaram identificadas as seguintes situações:

Determinações e Recomendações do TCERO exaradas nas Contas de Governo							
Ref.	Exercício	Proc. nº	Nº da Decisão	Determinação/Recomendação	Órgão/Entidade	Situação	Comentários
a)	2017	01678/18	Acórdão APL-TC 00549/18	a) realize os devidos ajustes na Demonstração de Variações Patrimoniais, no Balanço Financeiro e na Demonstração dos Fluxos de Caixa, de modo a corrigir as distorções contábeis identificadas no item 4.2.1 do relatório técnico acostado ao ID 672312;	Administração	Não atendeu	Houve inconsistência da no resultado acumulado do Balanço Patrimonial, conforme PT2112, Processo de Prestação de Contas 1696/2019.
b)	2017	01678/18	Acórdão APL-TC 00549/18	c) institua plano de ação com o objetivo de melhorar os indicadores do IEGM, especialmente, aqueles relacionados à qualidade dos serviços aos usuários e a conformidade da legislação, contendo, no mínimo, os seguintes requisitos: definição do objetivo, estratégia (ação/atividade), metas, prazo e responsável;	Administração	Não atendeu	Não consta no relatório de auditoria informações que houve instituição de um plano de ação para melhorar os indicadores do IEGM.
c)	2017	01678/18	Acórdão APL-TC 00549/18	V – Determinar à Controladoria Geral do Município que acompanhe e informe, por meio do Relatório Auditoria Anual (encaminhado junto às Contas Anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto às determinações e recomendações deste Voto, assim como no Acórdão APLTC 170/18 (Processo n.	Controle Interno	Não atendeu	Embora no relatório de auditoria, ID773173 conste o tópico "determinações e recomendações do Tribunal de Contas - RO" não foi avaliado item a item das determinações ref. ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

				2803/2017-TCER), manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações pela Administração;			exercício de 2017, 2016 e 2015.
d)	2016	2803/17	Acórdão APL-TC 00170/18	2.3. Adote medidas para garantir que a movimentação financeira do Fundeb seja adequadamente registrada, incluindo todos os lançamentos do período e a incidência de eventuais rendimentos;	Administração	Não atendeu	A movimentação financeira do Fundeb apresentou inconsistência, conforme PT2209, Processo 1696/2019.
e)	2016	2803/17	Acórdão APL-TC 00170/18	2.5. Intensifique e aprimore a utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, a fim de alavancar a baixa arrecadação de créditos alcançada no exercício em voga;	Administração	Não atendeu	Foi informado pela Controladora do Município que até o presente momento não houve celebração de convênios com o cartório para protesto extrajudicial.
f)	2016	2803/17	Acórdão APL-TC 00170/18	2.8. Adote medidas visando à correção e prevenção da reincidência das ilegalidades apontadas no item I, sob pena de reprovação das futuras contas;	Administração	Não atendeu	Não atendimento das determinações e recomendações bem como inconsistências nos PT2101; PT 2102; PT2110 e PT2112, Processo de Prestação de Contas 1696/2019.
g)	2016	2803/17	Acórdão APL-TC 00170/18	2.9. Observe os alertas e as determinações propostos no item 7 do relatório técnico (fls. 2.325/2.328, ID 532414) e do Ministério Público de	Administração	Não atendeu	Não foram insituidos os atos normativos contido no item 7 do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

				Contas (fls. 2.407/2.408, ID 573938); e			relatório conclusivo, ID 532414, bem como a prestação de contas do exercício de 2018, ainda apresenta inconsistências.
h)	2016	2803/17	Acórdão APL-TC 00170/18	2.10. Cumpra as determinações da Corte, sob pena de reprovação das contas anuais na hipótese de reincidência, com fundamento no art. 16, § 1º e caput do art. 18, da Lei Complementar Estadual n. 154/96.	Administração	Não atendeu	Conforme análise das determinações, a Administração não vem cumprindo todas as determinações exaradas por este Tribunal.
i)	2016	2803/17	Acórdão APL-TC 00170/18	IV – DETERMINAR ao atual Chefe do Poder Executivo do Município de Presidente Médici, ou a quem venha substituir-lhe ou sucedê-lo legalmente, que aprimore a sistemática de cobrança da dívida ativa no menor lapso de tempo possível, em cumprimento às determinações inseridas no art. 11 da Lei Complementar Federal n. 101/00, c/c o “Ato Recomendatório Conjunto”, celebrado pelo Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Corregedoria-Geral de Justiça de Rondônia, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Ministério Público de Contas que: 4.1. Recomenda aos entes municipais a adoção de providências tendentes a aprimorar a sistemática de cobrança da dívida pública, otimizando os procedimentos para promover a cobrança no menor lapso de tempo possível, encaminhando ou restituindo os feitos ao Poder Judiciário, acompanhadas das manifestações pertinentes; 4.2. Recomenda aos entes municipais o uso do protesto	Administração	Não atendeu	Foi informado pela Controladora do Município que até o presente momento não houve celebração de convênios com o cartório para protesto extrajudicial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

				<p>extrajudicial como medida prévia ao ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários e não tributários, independentemente do valor do crédito; 4.3. Recomenda a implementação em seus respectivos âmbitos legislativos a normatização necessária para possibilitar sistema alternativo de cobrança da dívida pública, por meio de procedimento administrativo de cobrança extrajudicial de títulos executivos, tendo como referência as disposições insertas na Lei Estadual n. 2.913/2012; e 4.4. Recomenda estabelecer por meio de Lei, patamar mínimo para ajuizamento das execuções fiscais, de modo a evitar que o custo da cobrança judicial seja superior ao benefício proporcionado pela satisfação do crédito.</p>		
j)	2015	01413/16	Acórdão APL-TC 00430/16	<p>IV – DETERMINAR, via ofício, à atual Chefe do Poder Executivo do Município de Presidente Médici, que aprimore a sistemática de cobrança da dívida ativa no menor lapso de tempo possível, em cumprimento às determinações insertas no art. 11, da Lei Complementar Federal n. 101/00, c/c o “Ato Recomendatório Conjunto”, celebrado pelo Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Corregedoria Geral de Justiça de Rondônia, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Ministério Público de Contas que:</p>	Administração	<p>Foi informado pela Controladora do Município que até o presente momento não houve celebração de convênios com o cartório para protesto extrajudicial.</p>
k)	2015	01413/16	Acórdão APL-TC 00430/16	<p>4.1. Recomenda aos entes municipais a adoção de providências tendentes a aprimorar a sistemática de cobrança da dívida pública, otimizando os procedimentos para promover a cobrança no</p>	Administração	<p>Foi informado pela Controladora do Município que até o presente momento não</p>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

				menor lapso de tempo possível, encaminhando ou restituindo os feitos ao Poder Judiciário, acompanhadas das manifestações pertinentes;			houve celebração de convênios com o cartório para protesto extrajudicial.
l)	2015	01413/16	Acórdão APL-TC 00430/16	4.2. Recomenda aos entes municipais o uso do protesto extrajudicial como medida prévia ao ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários e não tributários, independentemente do valor do crédito;	Administração	Não atendeu	Foi informado pela Controladora do Município que até o presente momento não houve celebração de convênios com o cartório para protesto extrajudicial.
m)	2015	01413/16	Acórdão APL-TC 00430/16	4.3. Recomenda a implementação em seus respectivos âmbitos legislativos a normatização necessária para possibilitar sistema alternativo de cobrança da dívida pública, por meio de procedimento administrativo de cobrança extrajudicial de títulos executivos, tendo como referência as disposições insertas na Lei Estadual n. 2.913/2012;	Administração	Não atendeu	Foi informado pela Controladora do Município que até o presente momento não houve celebração de convênios com o cartório para protesto extrajudicial.
n)	2015	01413/16	Acórdão APL-TC 00430/16	4.4. Recomenda estabelecer por meio de Lei, patamar mínimo para ajuizamento das execuções fiscais, de modo a evitar que o custo da cobrança judicial seja superior ao benefício proporcionado pela satisfação do crédito.	Administração	Não atendeu	Foi informado pela Controladora do Município que até o presente momento não houve celebração de convênios com o cartório para protesto extrajudicial.
o)	2012	1421/13	Acórdão APL-TC 00131/16	V – DETERMINAR, à atual Chefe do Poder Executivo Municipal de Presidente Médici, que aprimore a sistemática de cobrança da dívida ativa no menor lapso de tempo possível, em cumprimento às determinações insertas no art.	Administração	Não atendeu	Foi informado pela Controladora do Município que até o presente momento não houve celebração de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

			<p>11, da Lei Complementar Federal n. 101/00, c/co “Ato Recomendatório Conjunto”, celebrado pelo Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Corregedoria Geral de Justiça de Rondônia, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Ministério Público de Contas que: 5.1) Recomenda aos entes municipais a adoção de providências tendentes a aprimorar a sistemática de cobrança da dívida pública, otimizando os procedimentos para promover a cobrança no menor lapso de tempo possível, encaminhando ou restituindo os feitos ao Poder Judiciário, acompanhadas das manifestações pertinentes; 5.2) Recomenda aos entes municipais o uso do protesto extrajudicial como medida prévia ao ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários e não tributários, independentemente do valor do crédito; 5.3) Recomenda a implementação em seus respectivos âmbitos legislativos a normatização necessária para possibilitar sistema alternativo de cobrança da dívida pública, por meio de procedimento administrativo de cobrança extrajudicial de títulos executivos, tendo como referência as disposições insertas na Lei Estadual n. 2.913/2012; 5.4) Recomenda estabelecer por meio de Lei, patamar mínimo para ajuizamento das execuções fiscais, de modo a evitar que o custo da cobrança judicial seja superior ao benefício proporcionado pela satisfação do crédito.</p>			convênios com o cartório para protesto extrajudicial.
--	--	--	--	--	--	---

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Processo nº 1421/2013, Acórdão APL-TC00131/16;

Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal
Prédio Sede – 6º Andar, Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria
Porto Velho - Rondônia - CEP: 76801-327

www.tce.ro.gov.br

Fone: (069) 3211-9062/9097

Documento de 26 pág(s) assinado eletronicamente por Jonathan de P. Santos e/ou outros em 24/09/2019.

Autenticação: BFIB-IAED-JAJB-MIUC no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validardoc>.



- Processo nº 1413/2016, Acórdão APL-TC00430/16;
- Processo nº 2803/2017, Acórdão APL-TC00170/18;
- Processo nº 1678/2018, Acórdão APL-TC00549/18;

Critério de Auditoria:

- Parágrafo 1º do artigo 16 e caput do art. 18 da Lei Complementar n. 154/96.

Evidências:

- Relatório de Auditoria,
- Processo nº 1696/2019;

Possíveis Efeitos:

- Ausência de continuidade e processo de melhoria na gestão.

Esclarecimentos dos responsáveis:

Em síntese, os responsáveis esclarecem (ID 808846, pág. 16/19):

Quanto ao item “a”, que a divergência encontrada nas peças contábeis no exercício de 2018 ocorreu devido alguns dados da Câmara Municipal não terem sido computados na consolidação das informações contábeis. Todavia, informam que tal divergência foi corrigida através do envio de novo balancete consolidado do mês de dezembro.

Relativamente ao item “b”, que o plano de ação está sendo providenciado em 2019, no qual foi já nomeada uma comissão para estudo e elaboração do plano.

Referente ao item “c”, que o fato de não terem citado individualmente as recomendações exaradas pelo TCE-RO, isso não significa que tais determinações não tenham sido acompanhadas. Informam que o Controle Interno dentro de suas possibilidades tem acompanhado as determinações e emitido sugestões para melhorar o recebimento dos débitos, bem como acompanhado a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, com a finalidade de atestar a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficiência e a eficácia dos programas de governo.

Acerca do item “d”, que todas as movimentações do FUNDEB foram devidamente registradas na contabilidade, sendo que a divergência financeira do FUNDEB em 2018 foi devidamente esclarecida através das justificativas já apresentadas.

Quanto aos itens “e” ao “o”, que a Administração tem trabalhado no sentido de melhorar o recebimento da Dívida Ativa, sendo que em 2017 foi realizado o refiz municipal, através da Lei Complementar nº 02/2017 (ID 808853, pág. 131/139), com o objetivo de regularizar os créditos tributários e não tributários do município, além de várias ações judiciais e cobranças administrativas em 2018.

Ademais, reforçam que em 2019 a Secretaria Municipal de Fazenda juntamente do Setor Jurídico está providenciando um projeto de lei complementar para legalizar a cobrança extrajudicial por meio de protesto. Por fim, destacam que a atual administração vem trabalhando para resolver essa



questão relativa à cobrança da dívida ativa, bem como atribuem o aumento no saldo dos créditos tributários e não tributários à inércia de administrações passadas.

Análise dos esclarecimentos dos responsáveis:

Quanto ao item “a”, considerando no exercício em análise não identificamos a reincidência da distorção apontada no item 4.2.1 do relatório conclusivo sobre as Contas de 2017 (ID 672312, pág. 44), opinamos pela descaracterização da situação encontrada.

Relativamente ao item “b”, considerando que o Acórdão APL-TC 00549/18 foi proferido em 13.12.2018, bem como pela Administração estar adotando medidas para elaboração do plano de ação em 2019, entendemos que avaliação do cumprimento da presente determinação deverá ser realizada na análise das contas de 2019. Portanto, opinamos pela descaracterização da situação encontrada.

Referente ao item “c”, destacamos que para o devido atendimento da determinação, além do acompanhamento, se faz necessário indicar no relatório de auditoria anual as medidas adotadas quanto as determinações e recomendações relacionadas nos Acórdão citados. Por outro lado, considerando que o Acórdão APL-TC 00549/18 foi exarado apenas em dezembro de 2018, entendemos ser prudente avaliar o cumprimento da determinação em apreço no próximo exercício. Pelo exposto, opinamos pela descaracterização da situação encontrada.

Acerca do item “d”, levando em consideração que a movimentação financeira do FUNDEB foi considerada adequada, uma vez que, a divergência remanescente foi considerada como materialmente irrelevante, conforme análise efetuada no item A2 do presente relatório, entendemos que a determinação em apreço foi atendida.

Quanto ao item “e”, considerando que a cobrança extrajudicial até o presente momento não foi implantada, conforme informado pelos justificantes e descrito na documentação apresentada (ID 808853, pág. 151/152), entendemos pela manutenção da situação encontrada.

Relativamente ao item “f”, verificamos que os responsáveis não apresentaram qualquer justificativa quanto ao atendimento da determinação, que faz menção a adoção de medidas visando corrigir e prevenir as inconsistências e infringências que levaram a emissão de parecer favorável à aprovação com ressalvas das contas do município em 2016.

Por outro lado, buscando avaliar o atendimento da determinação, analisamos individualmente cada um dos itens que a compõe, sendo que identificamos que a avaliação dos itens 1.1, 1.3, 1.6, 1.7, 1.8 e 1.9 restou prejudicada, haja vista tais pontos de controle não fazem parte do escopo da análise realizada neste exercício, já com relação aos itens 1.2, 1.10 e 1.11, verificamos que foram devidamente atendidos, todavia, os itens 1.4, 1.5 e 1.12 não foram atendidos.

Dessa forma, opinamos pela manutenção da situação encontrada para os itens não atendidos, de modo que, seja avaliado o seu atendimento em análise futura.



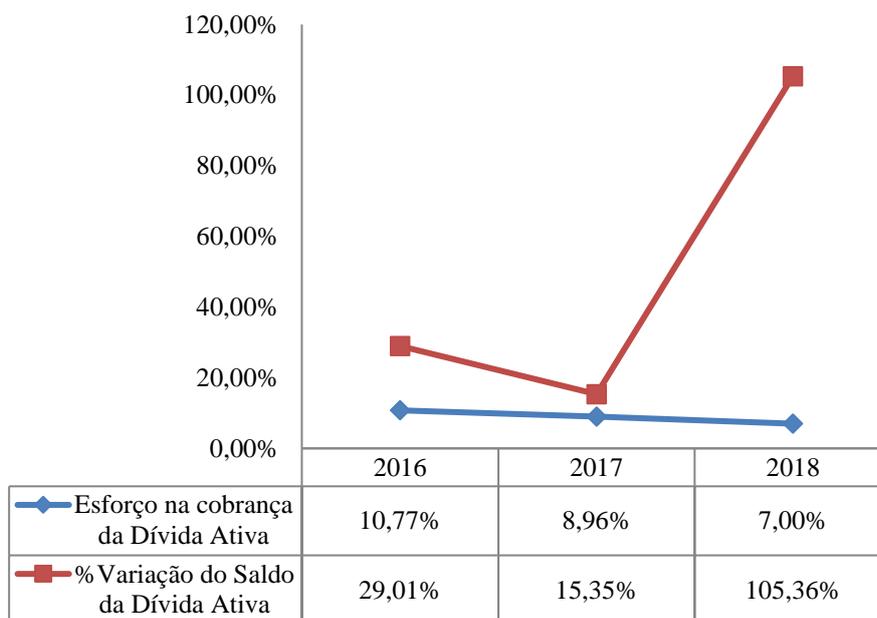
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Quanto aos itens “g” e “h”, que se referem ao atendimento das determinações exaradas nas contas de 2016, verificamos que as determinações não foram atendidas em sua integralidade, razão pela qual entendemos pela manutenção da situação encontrada nos itens “g” e “h”.

Referente os itens “i” ao “o”, que tratam a respeito do aprimoramento da sistemática de cobrança de dívida ativa, utilização de protesto extrajudicial, implementação de normativos necessários para possibilitar sistema de cobrança alternativa, bem como estabelecer em lei valor mínimo para ajuizamento das execuções fiscais, verificamos que, em que pese, a Administração esteja adotando algumas medidas visando atender as determinações, entendemos que tais medidas não atendem plenamente as determinações em comento. Ademais, analisando o esforço na cobrança da dívida ativa dos últimos três anos¹, revela um baixo desempenho na arrecadação da dívida ativa (7%), inclusive apresentando uma redução no exercício de 2018 em comparação aos exercícios anteriores.

Descrição	2016	2017	2018
Esforço na cobrança da Dívida Ativa	10,77%	8,96%	7,00%
% Variação do Saldo da Dívida Ativa	29,01%	15,35%	105,36%

Gráfico - Quociente do Esforço na Cobrança e Variação do Saldo da Dívida Ativa (2016 a 2018)



Pelo exposto, entendemos que as justificativas apresentadas não foram suficientes para descaracterizar a situação encontrada nos itens “i” ao “o”.

¹ O qual leva em consideração o montante em estoque, o percentual de realização da receita e a variação dos valores em relação ao ano anterior.



Conclusão:

Diante do exposto, opinamos pela descaracterização das situações identificadas nos itens “a” ao “d”, sendo que os status dos itens “b” e “c” foram alterados para “em andamento” em razão da data do Acórdão, ademais, opinamos pela manutenção dos itens “e” ao “o” do achado A4.

3. CONCLUSÃO

Finalizados os trabalhos de análise dos esclarecimentos apresentados sobre os achados constantes na instrução preliminar (ID 785840) e Decisão em Definição de Responsabilidade N° 0154/2019-GCJEPPM (ID 787109), conclui-se pela descaracterização das situações encontradas nos Achados [A1](#) itens “a”, “c” e “d”, [A2](#), [A3](#) e [A4](#) itens “a” ao “d”, bem como pela manutenção dos Achados [A1](#) item “b” e [A4](#) itens “e” ao “o”.



4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos, ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello com a proposta de Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Presidente Médici.

Porto Velho, 24 de Setembro de 2019.

Jonathan de Paula Santos

Auditor de Controle Externo – Mat. 533
Portaria n. 199/2019

Revisão,

Gislene Rodrigues Menezes

Auditor de Controle Externo – Mat. 486
Coordenadora

Em, 24 de Setembro de 2019



JONATHAN DE PAULA SANTOS
Mat. 533
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 24 de Setembro de 2019



MOISÉS RODRIGUES LOPES
Mat. 270
SECRETÁRIO REGIONAL DE
CONTROLE EXTERNO DE PORTO
VELHO